



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.148, de 27 de novembro de 1992.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.146 DE 03  
DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

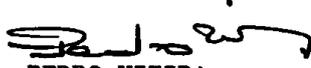
Art. 1º - A primeira (1ª) exigência do Art. 1º da Lei Nº \*\*\*  
4.146 de 03/11/92 passa a ter a seguinte redação:

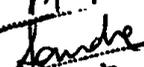
Habitação unifamiliar (Uso R1), admitindo-se casas conjuga-  
das (Usos R2 e R3), comércio de pequeno e médio portes (CPP)  
e (CMP) e serviços de pequeno e médio portes (SPP) e (SMP) ,  
Uso Institucional Urbano e Uso R-5.

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. 1º desta Lei, rela-  
tivamente ao Uso R-5, dependerá de prévia apreciação do Conselho Municipal  
de Desenvolvimento Urbano-CMDU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de novembro de  
1992.

  
PEDRO VIEIRA  
Prefeito

Publicado em DOE  
28/11/1992  
  
Entregado

